

[illegible][illegible]

Programa Avaliação Socioeconômica de Projetos

Curso 2 - Mecanismo OGU-PAC (Transferências Obrigatórias)

Modulo 3 Regras Específicas do Ministério das Cidades

Brasília - 2015

Atualizado em: dezembro de 2013.

[illegible]

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância

Natália Teles da Mota

Conteudista: Raily Martins (2013)

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e ENAP.

© ENAP, 2015

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telephone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

Unidade 3 - Regras Específicas do Ministério das Cidades	5
Objetivo de aprendizagem.....	5
Introdução.....	5
1 Regras de seleção de propostas no âmbito do OGU - PAC no MCID	5
1.1 Etapas do Processo de Seleção	6
1.2 Entes Elegíveis	7
1.3 Requisitos de enquadramento das propostas.....	7
1.4 Critérios de seleção.....	8
2 Regras Técnicas dos Programas e Ações/Modalidades do MCID	9
2.1 Diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas	10
<i>2.1.1 Diretrizes institucionais</i>	<i>10</i>
<i>2.1.2 Diretrizes complementares.....</i>	<i>13</i>
2.2 Municípios elegíveis	14
2.3 Origem dos Recursos	14
2.4 Contrapartida	14
2.5 Critérios para Atendimento de Demandas.....	15

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Modulo **3** Regras Específicas do Ministério das Cidades

Unidade 3 - Regras Específicas do Ministério das Cidades



Objetivo de aprendizagem

Especificar as regras de seleção de propostas e as regras técnicas dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, utilizadas nos procedimentos de apoio à implementação das ações de Saneamento Básico com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU), de competência da SNSA.

Introdução

Para acessar recursos consignados no Orçamento Geral da União, vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (Recursos OGU - PAC), geridos pelo Ministério das Cidades, o interessado deve conhecer as normas específicas editadas pelo Ministério, quais sejam:

- Regras de Seleção de Propostas;
- Regras sobre os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do OGU;
- constantes da LOA, relativos a cada Ação ou Modalidade apoiada;
- Regras sobre Contratação e Execução dos Programas e Ações do MCID inseridos no PAC.

Os dois primeiros itens serão objeto de estudo no presente Módulo 3, conforme descrito a seguir, e o último item constituirá o **Módulo 4** seguinte.

1 Regras de seleção de propostas no âmbito do OGU - PAC no MCID

As regras de seleção são definidas por Portaria Ministerial e são voltadas para programas e ações orçamentárias específicos.

De modo geral, as respectivas Portarias apresentam informações sobre o processo de seleção discriminando as etapas, os entes elegíveis, as modalidades apoiadas, os valores envolvidos, os requisitos, a forma de encaminhamento das propostas e as características das intervenções apoiadas, dentre outras.

O roteiro de informações apresentado a seguir, baseia-se nas regras do processo de seleção de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do PAC, com recursos do OGU, aprovadas pela Portaria MCID nº 55, de 1º de fevereiro de 2013, que insti processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

1.1 Etapas do Processo de Seleção

As propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, seguem o seguinte processo de seleção para obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do PAC:

Encaminhamento de Propostas

Os interessados deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos ao MCID, na forma de Carta-Consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades, bem como os normativos específicos de cada Ação/Modalidade correspondente à proposta a ser encaminhada, inclusive os documentos requeridos.

Essas propostas são analisadas para fins de enquadramento e pré-seleção.

Enquadramento

As Cartas-Consulta recebidas nos prazos estabelecidos nesta Portaria passam à etapa de enquadramento, a ser realizada pelo MCID, que consiste em verificar o atendimento aos objetivos e atos normativos que regem os Programas e suas respectivas Ações/Modalidades operacionais.

Assim, a etapa de enquadramento de propostas das Ações/Modalidades contempla a realização de análise institucional da prestação dos serviços, para cuja realização os proponentes deverão enviar, junto com o formulário eletrônico de Carta-Consulta, os documentos relacionados nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações da Área de Saneamento Básico.

Pré-seleção

Uma vez enquadradas, as propostas passam à etapa de pré-seleção a ser realizada pelo MCID em conjunto com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto nº 6.025/07¹. A pré-seleção das Cartas-Consulta poderá ser antecedida de reunião de pactuação com os proponentes de forma a esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de carácter intermunicipal.

Seleção das Propostas

Nessa etapa, os proponentes das intervenções poderão ser convocados para realizar entrevista, momento em que os correspondentes projetos técnicos deverão ser apresentados e submetidos à análise preliminar do MCID. A deliberação sobre a seleção final é realizada pelo CGPAC², após conclusão da análise preliminar dos projetos técnicos das propostas.

1. Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

2. Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

1.2 Entes Elegíveis

São considerados elegíveis os entes relacionados no ato de aprovação do processo de seleção de propostas, de acordo com os objetivos, os programas, as iniciativas e as metas definidas no PPA, na LDO e os recursos alocados na LOA, em consonância com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

Considerando, a título de exemplo, a seleção de propostas disciplinada pela Portaria MCID nº 55/13, no âmbito do Programa Saneamento Básico, foram considerados elegíveis os municípios que se enquadram nas seguintes categorias:

as capitais de estado;

os integrantes de regiões metropolitanas prioritárias (Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA);

os com população acima de 70 mil habitantes localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

os com população acima de 100 mil habitantes localizados nas Regiões Sudeste e Sul.

A referida Portaria estabeleceu, ainda, a possibilidade de atendimento, em caráter excepcional, de propostas estruturantes que beneficiem os demais municípios com população superior a 50 mil habitantes, apresentadas pelo ente federado cujo órgão detenha os direitos de exploração dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

1.3 Requisitos de enquadramento das propostas

A seleção de propostas tomada como exemplo (Portaria MCID nº 55/13) destina-se ao apoio de ações nas modalidades de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa Saneamento Básico, cujas propostas tenham valor de investimento igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Com vistas a proporcionar um melhor enquadramento das propostas apresentadas, e viabilizar a alocação de recursos em áreas economicamente deprimidas, o MCID poderá alterar a modalidade de atendimento para Saneamento Integrado ou Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia, durante o processo de seleção.

Os proponentes poderão apresentar mais de uma proposta, limitada a quantidade ao número de habitantes que a intervenção irá abranger, considerando os seguintes parâmetros:

Parâmetros para apresentação de propostas	
Até 150 mil habitantes	2 (duas) propostas
De 150 mil a 1 milhão de habitantes	3 (três) propostas
Acima de 1 milhão de habitantes	5 (cinco) propostas

Caso um dado proponente encaminhe propostas em quantidade superior ao estabelecido, serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite fixado.

Só serão admitidas Cartas-Consulta de carácter multimunicipal para propostas que contemplem sistemas e soluções integradas e intermunicipais.

Os critérios de seleção são aplicados ao conjunto de propostas apresentadas em todas as Ações/Modalidades, para cada Unidade da Federação, de modo a minimizar a possibilidade de não atendimento.

Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas apresentarão a relação de documentos descrita no **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC**, aprovado pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011.

2 Regras Técnicas dos Programas e Ações/Modalidades do MCID

As regras técnicas dos Programas e Ações/Modalidades apoiadas com recursos do OGU - PAC constam dos **Manuais Técnicos dos Programas e Ações/Modalidades do Ministério das Cidades**. São, portanto, manuais específicos para cada Ação/Modalidade, instituídos com a finalidade de apresentar informações sobre diretrizes, clientela elegível, origem dos recursos, contrapartida e critérios para atendimento de demandas.

Os Manuais que apresentam os fundamentos técnicos para acesso aos recursos, acrescidos das orientações necessárias à contratação dos serviços, particularizam as “Sistemáticas” adotadas. A consulta aos mesmos na página do MCID (www.cidades.gov.br) pode ser facilmente localizada no conjunto de Manuais disponível nas “Regras para acesso aos recursos” de cada exercício.

O quadro a seguir registra, a título de exemplo, os Manuais vigentes, com os respectivos atos de aprovação.

Manuais Técnicos	Manuais Técnicos
Manuais de Estudos, Projetos e Planos; e de Desenvolvimento Institucional (Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação de Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviço de Saneamento)	Portaria nº 230, de 11/05/10 – Aprova os Manuais para Execução dos Programas gerenciados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades – biênio 2010-2011.
Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água (Ação 10SC) e Esgotamento Sanitário (Ação 1N08), do Programa 2068 – Saneamento Básico	Portaria nº 334, de 25/07/12 – Aprova os Manuais Técnicos dos Programas e Ações sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, para o exercício de 2012 e subsequentes.
Manual para Apresentação de Propostas para Saneamento Integrado – SI – Programa 2068: Saneamento básico (Ação 10S5)	
Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais – Programa – 2040: Gestão de riscos e resposta a desastres (Ação 10SG)	
Manual para Apresentação de Propostas Programa – 2054: Planejamento Urbano (Infraestrutura Urbana) (ação 1D73)	Portaria nº 298, de 05/07/12 – Aprova o Manual para Apresentação de Propostas da Ação Governamental 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, para o exercício de 2012.

Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada, quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:

- o aval do operador do sistema ao projeto técnico da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste, de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento;
- compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção e comprometendo-se a notificar, oportunamente, à Mandatária, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.

Dos documentos institucionais a serem apresentados junto com a Carta-Consulta

Os documentos institucionais encontram-se sintetizados a seguir, observando-se que é facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o Processo Seletivo outros documentos julgados necessários:

Entidade	Ato/Documento	Comprovação
Autarquia	Lei de criação	Efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Consórcio Público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifa de água e/ou tarifa ou taxa de esgotos legalmente instituída(s)
Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Lei autorizativa de criação	
Consórcio Público	Estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato, se constituído após a Lei nº 11.107/05 (art. 3º)	
Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado	Lei de criação ou lei autorizativa correspondente	Regularidade da outorga ou delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador
Autarquia Estadual, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada por Estado	Contrato de Concessão ou de Programa, vigente (*)	
Consórcio Público	Contrato de Programa, se estabelecido após a Lei nº 11.107/2005	
Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário	Contas de água e/ou esgotos emitidas durante o exercício em que apresenta a proposta de apoio aos recursos do MCID	De que executa política de recuperação de custos dos serviços

(*) Em caso de não existência do referido instrumento contratual, a sua apresentação será obrigatória para a autorização do início das obras.

2.1.2 Diretrizes complementares

Constituem requisitos complementares que devem ser observados pelos interessados em acessar recursos do OGU - PAC, como a seguir:

- **A planilha orçamentária** da iniciativa apoiada, apresentada pelo Proponente, deve conter recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos “as built” - como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.
- **A contratação de recursos** com Proponentes inadimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no(s) componente(s) Água e/ou Esgoto, é vedada. A inadimplência junto ao SNIS é verificada por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O Atestado é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador de serviços esteja legalmente vinculado ou possua delegação dos serviços.
- **A incorporação dos produtos** de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista também é vedada.
- **O valor dos recursos transferidos pela União**, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Termo de Compromisso, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do município ou municípios beneficiados.
- **Somente serão aceitos**, a princípio, **projetos que adotem soluções tecnológicas integrantes da literatura técnica corrente**, e que apresentem comprovada eficiência. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do MCID, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o Proponente demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.
- **Serão apoiados somente projetos de implantação de redes em áreas desabitadas**, caso atendidos os seguintes requisitos:
 - Os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;
 - A área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal;
 - A posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos ;
- **Nos Trabalhos Sociais** deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.
- **Para o apoio a iniciativas de abastecimento de água** que prevejam a ampliação do sistema de produção de água, deverão ser avaliadas pelo Proponente as alternativas sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Água, elaborados pela Agência Nacional de Águas (ANA), os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a grande maioria das sedes municipais. Os referidos ATLAS encontram-se disponíveis para consultas no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.

2.5 Critérios para Atendimento de Demandas

Ainda tomando como referência o [Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário](#), as propostas apresentadas deverão objetivar o atendimento à população urbana, conferindo-se prioridade às demandas que:

- Atendam aos municípios localizados em Regiões Metropolitanas em risco ou críticas, conforme definido no Plano de Ação em Habitação e Saneamento em Regiões Metropolitanas, elaborado pelo Ministério das Cidades em dezembro de 2003;
- Atendam população residente em Municípios que apresentem altos índices de mortalidade infantil e menores índices de cobertura de água e esgotos.
- Atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- Atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;
- Provenham de prestador de serviço de saneamento que apresente Certificado de Gestão do Programa Nacional de Gestão Pública, ou outro similar;
- Atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;
- Atendam Municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da Agência Nacional de Águas (ANA);
- Sejam complementares a empreendimentos executados no Programa de Aceleração do Crescimento;
- Apresentem projetos em estágio avançado, considerando inclusive licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área;
- Apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou multimunicipal);
- Apresentem bom desempenho em obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Compreendidas as regras de seleção e as regras técnicas, o Módulo seguinte vai tratar das regras de contratação e execução, chegando à prestação de contas e à avaliação dos resultados do empreendimento.